

Cartilha Prática Bem estar animal

PORTARIA 365 (BEM-ESTAR ANIMAL) O
QUE O SUINOCULTOR PRECISA SABER

Realização

 **ASEMG**
Associação Sulmatropolitana de Suinocultores

 **JLARA**
ALIMENTOS

 **RDO**

Em 1º de agosto de 2023 entrou em vigor a Portaria nº 365, que aprova o regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou seja, que trata do bem-estar animal. Com a proposta, o Brasil ficará alinhado às recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA, antiga OIE) e às crescentes exigências do mercado consumidor em relação ao bem-estar.

Tal legislação é de extrema importância para o setor e suas determinações devem ser seguidas à risca pelas indústrias bem como pelos suinocultores, afinal a cadeia produtiva deve trabalhar de forma conjunta para o bom andamento da mesma.

O ponto central da Portaria passa pelos animais de produção, que são aqueles criados para fins de alimentação humana e outros subprodutos. Entre estes se encontram os suínos produzidos para tal finalidade, desta forma as granjas comerciais precisarão ter um olhar ainda mais apurado no que tange ao bem-estar animal.

Segundo a portaria o suíno deve ser:

1. Livre de sede, fome e desnutrição pelo pronto acesso à água fresca e uma dieta;
2. Livre de desconforto, propiciando um ambiente adequado, incluindo abrigo e uma confortável área de descanso;
3. Livre de dor, lesões, doenças e prevenção ou diagnóstico rápido e tratamento;
4. Liberdade para expressar comportamento normal, fornecendo espaço suficiente, instalações adequadas e companhia de animais da própria espécie;
5. Livre de medo e distresse, assegurando condições que evitem o sofrimento mental.

Diante de tais determinações, suinocultores, indústrias, motoristas, encarregados dentre outras funções ligadas ao setor, deverão prezar pelo bem-estar e conforto destes animais.

Para facilitar o dia a dia das duas pontas da cadeia produtiva (indústrias e produção nas granjas) e garantir que toda a operação ocorra da forma ideal, listamos alguns pontos de atenção, tanto para produtores quanto para indústrias:

Legenda



Ponto de atenção
do produtor



Ponto de atenção
das indústrias

DOS REQUISITOS GERAIS:

Art. 5º Todo animal destinado ao abate deve ser submetido a procedimentos humanitários de manejo pré-abate e abate. 🐷 | 🐮

É proibido espancar os animais, agredi-los, erguê-los pelas patas, chifres, pelos, orelhas ou cauda, ou qualquer outro procedimento que os submeta a dor ou sofrimento desnecessários.

DOS VEÍCULOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 8º Os veículos, os contentores destinados ao transporte dos animais, as instalações e os equipamentos dos estabelecimentos de abate devem ser construídos, sem prejuízo às legislações vigentes, em tamanho e funcionamento compatíveis com as necessidades das diversas espécies e categorias de animais, de modo facilitar o manejo, minimizar ruídos e evitar condições que provoquem dor ou sofrimento desnecessários aos animais. 🐷 | 🐮

DO RESPONSÁVEL PELO BEM-ESTAR ANIMAL

Os procedimentos operacionais e parâmetros estabelecidos nos programas de autocontrole devem seguir os critérios estabelecidos em regulamentação técnica específica referente ao abate das diferentes espécies animais ou, em sua ausência, o disposto em recomendações internacionais ou, ainda, em literatura científica referente ao bem-estar dos animais.

Art. 20º Os estabelecimentos de abate devem avaliar e monitorar, rotineiramente, os seguintes aspectos relativos ao bem-estar dos animais: 🐮

I - adequação dos veículos ao transporte das diferentes espécies e categorias animais, suas condições de manutenção e a capacidade e lotação; 🐷

II - data e horário de retirada da alimentação na propriedade de origem; 🐷

III - hora do início e do término do embarque dos animais; 🐷 | 🐮

IV - períodos de jejum e de dieta hídrica, da propriedade de origem até o desembarque no estabelecimento de abate; 🐷 | 🐮

V - tempo total de viagem, por veículo, contado a partir do término do embarque até o final do desembarque no estabelecimento de abate; 🐮

VI - distância percorrida, por veículo, da propriedade de origem ao estabelecimento de abate e a velocidade média do transporte; 🐷 | 🐮


Legenda




Ponto de atenção
do produtor




Ponto de atenção
das indústrias


VII - condição dos animais que chegaram ao estabelecimento, identificando os exaustos, lesionados, claudicantes e mortos; 

VIII - procedimentos de manejo dos animais nas operações de transporte, desembarque, descanso e condução até o momento da insensibilização; 

IX - suspensão ou pendura de animais vivos, quando aplicável; 

X - imobilização dos animais para a insensibilização ou sangria; 


XI - insensibilização e sua eficácia; 



XII - sangria dos animais; 



XIII - quantificação e qualificação das contusões nas carcaças. 



Parágrafo único. Os estabelecimentos devem comunicar ao serviço oficial de inspeção a chegada de animais em estado físico que requeira abate de emergência. 



DOS PROCEDIMENTOS DE MANEJO PRÉ-ABATE



Art. 21° Os veículos, contentores, baias, apriscos e currais devem ser utilizados respeitando-se as lotações especificadas. 



Art. 22° Os animais devem ser descarregados logo após a chegada ao estabelecimento de abate.  

Art. 25° O embarque, desembarque e condução dos animais devem ser efetuados com uso de instrumentos que não provoquem lesões, dor ou agitação desnecessárias, tais como bandeiras, chocalhos, tábuas de manejo, ar comprimido e similares.  

§1° É vedado o uso de instrumentos pontiagudos ou chicotes durante o embarque, transporte, desembarque e condução dos animais.  

§2° Excepcionalmente, nos animais que se recusem a se mover, será permitida a utilização de dispositivos produtores de descargas elétricas de forma complementar aos instrumentos rotineiramente utilizados na condução ou desembarque de animais, desde que observados os seguintes critérios:  

I - ser aplicados preferencialmente nos membros posteriores, com descargas que não durem mais de um segundo e desde que haja espaço suficiente para que o animal avance ou levante;  

II - é proibido o uso do dispositivo em áreas ou regiões sensíveis dos animais, tais como ânus, genitais, cabeça e cauda;  

Legenda



Ponto de atenção
do produtor



Ponto de atenção
das indústrias

III - os dispositivos produtores de descarga elétrica devem estar ligados a equipamento específico para este fim, que permita a regulagem, monitoramento e verificação da voltagem aplicada; 🐷 | 🐶

IV - é proibida a conexão dos dispositivos produtores de descarga elétrica diretamente na rede elétrica do estabelecimento. 🐶

Art. 30° O período de jejum dos animais não deve exceder o total de: 🐷 | 🐶

I - dezoito horas para suídeos (estabelecendo que o tempo de jejum é contado a partir do início do embarque e vai até o momento do abate do animal. Com isso, o tempo que o suíno fica em jejum na propriedade sem ração, deve ser contabilizado. Lembrando que é necessário realizar o registro quanto a data e hora do início e do término do embarque dos animais nas granjas).

Será permitido um tempo superior de jejum (18 horas) para matrizes suínas de descarte (Art.30°, § 4°), desde que:

I - Seja comprovada a impossibilidade de atendimento ao período máximo de jejum em casos de:

a) indisponibilidade de estabelecimentos sob inspeção oficial que realizam o abate destas categorias animais mais próximos à propriedade de origem; ou

b) se a capacidade de abate de estabelecimentos de abate mais próximos for insuficiente para o descarte do volume total dos animais e não for possível a programação escalonada do abate sem prejudicar o manejo sanitário das propriedades de origem; e

II - Seja dada prioridade ao abate destes animais.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA

ATENÇÃO SUINOCULTOR!! Em caso de não cumprimento total das medidas determinadas na Portaria nº 365, haverá perda na qualidade dos animais, como:

- **Contusões e fraturas no transporte**
- **Animais Cansados, debilitados, e/ou estressados**
- **Abate de emergência**
- **Queda de rendimento de carcaça**
- **Morte dos animais no transporte**
- **Aumento de mão de obra**

Confira a portaria completa

[clikando aqui!](#)

Cartilha Prática Bem estar animal

PORTARIA 365 (BEM-ESTAR ANIMAL) O
QUE O SUINOCULTOR PRECISA SABER

Realização:

